



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACITABA
CEP 36255-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - TELEFAX: (32) 3256-1145

LEI Nº 646/2006

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 611, de 29 de agosto de 2003 e contém outras providências”.

O Povo do Município de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, Eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 611, de 29 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Será regulamentada através de Resolução a gratificação a que se refere a presente lei.

Art. 3º - Ratifica-se os demais artigos da mencionada lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei retroage seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2006.

Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Aracitaba,

Paço da Prefeitura Municipal de
Aracitaba, 27 de abril de 2006


Rafael Arcanjo de Toledo
Prefeito Municipal